



IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



IRPS

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (aprovado pela Lei nº78/VIII/2014) é um modelo de imposto que, respeitando as exigências essenciais de igualdade de um estado social de direito, privilegia a simplicidade e a eficiência, procurando tornar mais fácil aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações e racionalizar ao mesmo tempo, o trabalho quotidiano da administração tributária.

A aplicação do imposto passou de um modelo complexo em que a declaração do contribuinte e o acerto no final do ano eram a regra, para um modelo mais simples em que a parte maior dos contribuintes é tributada através da aplicação de taxas liberatórias por retenção na fonte, apresentando carácter excepcional ou facultativo a declaração e acerto no final do ano. Com isto, Cabo Verde adotou um modelo de tributação dual, semelhante ao que outros países têm vindo a aplicar.

CATEGORIAS DE RENDIMENTOS

O IRPS assenta em cinco categorias fundamentais de rendimentos que trazem um importante alargamento da sua incidência, com ganhos de igualdade tributária.

A **Categoria A** passa a ser formada pelos rendimentos do trabalho dependente e pensões.

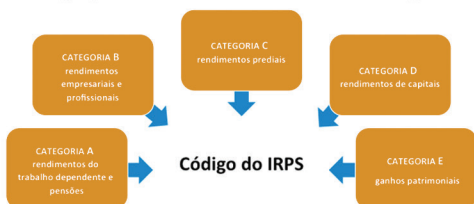
Os contribuintes que auferirem rendimentos desta categoria, passam a ser **tributados, por regra, através da aplicação de taxas liberatórias por retenção na fonte, com dispensa da declaração de rendimentos**, mantendo a faculdade de optar pela declaração e englobamento no final do ano.

A **Categoria B** integra agora todos os rendimentos decorrentes de actividades profissionais e empresariais, amplamente entendidas, compreendendo-se aí a agricultura, a indústria, o comércio ou a prestação de serviços. Estes rendimentos passam a ser **tributados de acordo com um de dois regimes: o regime de contabilidade organizada, ou o regime simplificado.**

Quando se aplique o regime de contabilidade organizada, há lugar a declaração e englobamento no final do ano; quando se aplique o regime simplificado para micro e pequenas empresas, a tributação é feita pela mera realização de quatro pagamentos por ano, perfazendo estes a colecta do Tributo Especial Unificado (TEU) previsto em lei especial, não havendo declaração nem englobamento.

A **Categoria C** fica reservada aos rendimentos prediais, tendo como núcleo essencial as rendas geradas pela exploração de imóveis.

A tributação destes rendimentos é feita mediante **declaração e englobamento obrigatório**, sem prejuízo da aplicação de taxas de retenção na fonte por conta do imposto devido a final sempre que a entidade pagadora tenha contabilidade organizada.



A **Categoria D** fica reservada aos rendimentos de capitais, cujo núcleo essencial continua a ser formado pelos juros e pelos lucros, que servem de matriz à tributação de outras realidades. Estes rendimentos são tributados através da aplicação de taxas liberatórias, sem opção de englobamento pelo contribuinte.

A **Categoria E** é composta pelos ganhos patrimoniais. O actual sistema tributa exclusivamente o valor de realização, sujeitando-o embora a uma taxa liberatória muito reduzida. Trata-se de solução mais simples e que previne situações de litígio mas que se aplica apenas às mais-valias realizadas por particulares.

ALGUMAS QUESTÕES

O novo Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS) surge com o objectivo de aumentar a carga fiscal dos contribuintes?

R: Não. O novo CIRPS surge com o objectivo de assegurar uma maior equidade fiscal, bem como simplificar o processo declarativo.

Relativamente aos rendimentos da Categoria A, será melhor optar pela declaração e englobamento?

R: Depende, pois terá de ser analisada a situação concreta de cada agregado familiar, nomeadamente as deduções familiares e pessoais previstas no CIRPS.

A partir de que montante anual de rendimentos ocorre a retenção na fonte para trabalho dependente e pensões?

R: A retenção na fonte ocorre a partir de 420.000\$ anuais para rendimentos de trabalho dependente e de 960.000\$ anuais para rendimentos de pensões.

As despesas de saúde podem ser deduzidas à colecta do imposto?

R: Sim, desde que devidamente tituladas por receita médica e dentro dos limites previstos.

Em que circunstâncias se aplica o Regime Simplificado para as Micro e Pequenas Empresas (MPE)?

R: Não basta que as MPE se enquadrem no Regime Simplificado. Para além desse enquadramento, têm de optar pelo referido regime.